



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado LOURIVAL MENDES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA PROJETO DE LEI Nº 5.181, DE 2009.

Obriga a especificação de data de postagem e de entrega das correspondências.

Autor: Deputado JOAQUIM BELTRÃO

Relator: Deputado LOURIVAL MENDES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Joaquim Beltrão, altera a Lei nº 6.538, de 1978, que dispõe sobre os serviços postais, para estabelecer a obrigatoriedade da especificação da data de postagem e de entrega em todos os objetos postais.

Em sua justificação, o autor esclarece ser “frequente a situação de documentos de cobrança que chegam aos consumidores em datas posteriores ao vencimento das faturas, causando prejuízos, multas e, nos casos mais graves, inclusão do nome da pessoa na base de dados dos serviços de proteção ao crédito”.

Acredita que a proposição em tela contribuirá para aumentar o nível de eficiência do serviço, além de permitir a responsabilização devida em caso de atrasos de documentos bancários vencidos.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD) e tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD). Foi distribuída, inicialmente, para exame quanto ao mérito, à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou com Substitutivo, nos termos do parecer do relator, Deputado Bilac Pinto.

O referido Substitutivo, segundo o relator da Comissão de mérito, mantém a ideia original do autor, mas adota uma redação mais ampla, que busca neutralidade e abarca tanto tecnologias de rastreamento já existentes, como o código de barras, o QR Code e a Identificação por Rádio Frequência (RFID), quanto outras que venham a ser criadas posteriormente.

Decorrido o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado LOURIVAL MENDES

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a e art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifeste acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.181, de 2009 e do Substitutivo a ele apresentado na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Foram atendidos os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa privativa da União para legislar sobre serviço postal (art. 22, V, CF), às atribuições do Congresso Nacional de dispor, com a sanção do Presidente da República, sobre as matérias de competência da União (art. 48, CF) e à iniciativa parlamentar concorrente (art. 61, CF).

De igual modo, as proposições foram elaboradas em consonância com os demais princípios e regras constitucionais de cunho material, bem como se adequam perfeitamente ao ordenamento jurídico do País.

Sob a perspectiva da técnica legislativa, também nada temos a opor, porquanto tanto o projeto de lei em análise quanto o seu Substitutivo apresentado pela Comissão de mérito, estão redigidos nos termos exigidos pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre as normas de elaboração, redação e consolidação das leis.

Assim, o nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.181, de 2009, e do Substitutivo apresentado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Sala da Comissão, em 1 de agosto de 2012.

LOURIVAL MENDES

Deputado Federal

Relator